LEI MUNICIPAL Nº. 3.061, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º, do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para vigência restrita ao exercício financeiro de 2021, a qual passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 15/04/21.
RETIRADO em: __/__/__

Tabela V

Parcelas	Vencimentos
Parcela única com desconto de 15%	Até 10 de maio
Pagamento em 2 vezes com desconto de 15%:	
1ª parcela com desconto de 15%	Até 10 de maio
2ª parcela com desconto de 15%	Até 10 de dezembro
Pagamento parcelado em 8 vezes:	
1ª parcela	Até 10 de maio
2ª parcela	Até 10 de junho
3ª parcela	Até 10 de julho
4ª parcela	Até 10 de agosto
5ª parcela	Até 10 de setembro
6ª parcela	Até 10 de outubro
7ª parcela	Até 10 de novembro
8ª parcela	Até 10 de dezembro

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros de 2022 e seguintes, as datas de arrecadação do IPTU a serem observadas são as constantes da Tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618 de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 15 de abril de 2021.

Vereador Omar Angelo Santi

Presidente

Registre-se e Publique-se.

Maicon Mauricio Lopes

Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 19/04/21
RETIRADO em: ___/___/___